



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Considera com deficiência a pessoa com transtorno mental.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A pessoa com transtorno mental é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Felizmente, este Parlamento pôs, com a devida sabedoria, o direito à diferença em sua ordem do dia. Não se pode mais ignorar aqueles que são desfavorecidos ao longo da História.

Dito isso, parece-nos necessário que, enfim, venha à luz um projeto de lei que, sem margem para dúvidas e para todos os fins legais, declare como pessoas com deficiência aquelas que tenham transtorno mental.

E por que assim pensamos?

Muitas pessoas com transtornos mentais vivem com barreiras para a plena convivência em igualdade com as demais. E não só! São muitas as pessoas com transtornos mentais que são dependentes economicamente de terceiros, não estando inseridas, portanto, no mercado do trabalho. Vivem, assim, em uma situação de miserabilidade!

Ademais, veja-se que, em função das barreiras que enfrentam, não conseguem estudar. Mas não porque não são capazes. Não! Ocorre que,



SF/21221.78708-04

salvo alentadoras exceções, a maioria dos sistemas educacionais não é verdadeiramente capaz de dar o suporte a elas necessário.

Portanto, um projeto de lei que reconheça a condição de deficiência à pessoa com transtorno mental poderá garantir a ela a plena inserção social em igualdade de direitos.

Contamos com o apoio dos Pares para a aprovação deste necessário reconhecimento de um segmento historicamente marginalizado.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



SF/21221.78708-04